

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Semeador para executar serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Grande, Estado do Amapá.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática

Relator: Deputado CARLOS BEZERRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 5 de 03 de janeiro de 2007, que outorga concessão à Fundação Semeador para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Macapá, Estado do Amapá.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



F42C3CA515

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno. A matéria ainda está de acordo com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, que preceitua que o serviço de radiofusão com fins exclusivamente educativos independe de edital.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 203 de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____
de 2007.



F42C3CA515

Deputado CARLOS BEZERRA
Relator



F42C3CA515